Ofício n.º 75/2017/Gabin

Unaí, 30 de Março de 2017.

Referência: Ofício 10/SACOM

DESPACHO
☒ DOU CIÊNCIA
☐ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒ JUNTE-SE AO PL 24/17
EM 03/04/2017
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar resposta e documentos que instruem os questionamentos com relação ao Projeto de Lei nº 24/2017 de minha autoria que dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade de Casa Lar e dá outras providências.

Sobre os questionamentos propostos:

I) Conforme se verifica no parecer da equipe técnica da Casa Lar (doc.anexo) a casa funciona observando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e segue as orientações da CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. É serviço de alta complexidade, o modelo de acolhimento deve se aproximar ao máximo do modelo familiar, a casa funciona todos os dias 24 (vinte e quatro horas) de forma ininterrupta com o intuito de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente resguardados pela Constituição Federal, pelo ECA e por outras legislações correlatas. Outrossim, no ofício 31/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (doc.anexo), **constam as informações solicitadas quanto ao número exato de cargos que compõe a estrutura das unidades de Casa Lar**, bem como a informação de que não haverá alteração da remuneração dos cargos e conseqüentemente não haverá aumento de despesa.

II) Conforme se verifica no documento anexo emitido pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno o valor da Despesa a que se refere este Projeto de Lei ocorrerá mediante abertura de crédito adicional suplementar por anulação no exercício de 2017, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.065/2016;

III) Outrossim, **não há impacto financeiro** uma vez que o objetivo do presente projeto é a regulamentação da **Atividade Casa Lar, que já vem sendo executada em exercícios anteriores**;

(Fls. 2 do Ofício nº 75/2017/Gabin de 30/3/2017).

IV) Em relação ao questionamento sobre a carga horária 12/36 segue ofício do Secretário Municipal de Administração que demonstra que **não haverá trabalho excedente ao limite legal permitido** (doc. anexo).

V) Por fim, reenvio, conforme segue anexo, a Declaração de Ordenador de Despesas.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Eugênio Ferreira
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ofício: N°31
Referência:
Assunto: Declaração relativo as disposições quanto aos funcionários das duas unidades do Casa Lar.
Data: 30 de março de 2017

Ao Senhor Prefeito Municipal de Unaí

José Gomes Branquinho,

Venho, cordialmente, através deste, declarar e informar a vossa senhoria que dispomos nas nossas duas unidades de Casas Lares, 12 Cuidadores Sociais de provimento efetivo e 04 Cuidadores Sociais contratados; 03 Auxiliares de Cuidador efetivos e 01 Auxiliar de Cuidador contratado, estes contratados estão sendo substituídos por candidatos aprovados neste último concurso público vigente. Conseqüentemente não trazendo nenhum ônus ao erário público. Completando o nosso quadro de funcionários das Casa Lares I e II, temos 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Pedagogo e 01 Auxiliar de Serviços Gerais, todos eles de provimento efetivo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Claudia Maria de Oliveira

Secretária do Desenvolvimento Social e Cidadania

Ofício Nº.: 28/2017

Referência: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC

Para: Gabinete

Assunto: Carga Horária dos cuidadores e Auxiliares das Casas Lares

Local/Data: Unaí-MG, 30/03/2017

Exmo. Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, esclarecer a necessidade de regime de plantão da equipe de cuidadores e auxiliares do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade de casa lares.

Trata-se de serviço que funciona 24(vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana ininterruptos.

Ressaltamos que, conforme ofício da equipe técnica do serviço em anexo, esta é a melhor forma de trabalho a ser desenvolvido com os acolhidos, primando por uma maior qualidade.

Sem mais para o momento ficamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Claudia Maria de Oliveira
Secretária Municipal do
Desenvolvimento Social e Cidadania

Cláudia Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

José Gomes Branquinho

Prefeito Municipal

Unaí-MG

CASA LAR
Abrigamento Institucional de Crianças e Adolescentes de Unaí - MG

Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
SEMDESC

OF: 007/2017

Unaí-MG, 30/03/2017

De: Equipe Técnica das Casas Lar I e II de Unaí-MG.

Para: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

AT: Claudia Maria de Oliveira

Senhora Secretária,

Cumprimentando cordialmente, vimos relatar a V. Sª que diante da complexidade do trabalho de abrigamento realizado pelas Casas Lar I e II de Unaí-MG, onde são atendidos crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente- ECA, bem como as orientações técnicas do CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS – classifica os Programas de Acolhimento Institucional como ações de "Proteção Social Especial de Alta Complexidade" onde é oferecido atendimento às famílias e indivíduos que sofreram violação de seus direitos e que necessitam de acolhimento provisório, fora do seu núcleo familiar.

As Casas Lar surgiram como alternativa complementar ao abrigo institucional, buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de acolhimento que se aproxima do modelo familiar necessitando, portanto, de acompanhamento continuado, regular e sistemático, passível de execução somente com a escala 12 X 36 horas, que permite maior tempo de convivência entre cuidadores e acolhidos; observações mais assertivas e um trabalho de maior qualidade.

O objetivo da Casa lar é oportunizar às crianças e adolescentes que necessitam do espaço protetivo a vivência de um modelo de relação que possibilite o resgate da autoestima, hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, e a construção de um projeto de vida.

Diante do exposto reitera-se, ser necessário uma equipe plantonista de cuidadores sociais e auxiliares de cuidadores, com escalas de 12/36 horas, para que o trabalho com as referidas crianças/adolescentes e a proteção integral preconizada pelo ECA seja verdadeiramente efetivado.

Assim sendo, cabe salientar que diante da complexidade histórica e de suas peculiaridades cada criança e/ou adolescente abrigados necessita de um cuidado constante para protegê-lo e garantir-lhe seus direitos fundamentais assegurados no ECA.

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Severina Alda de Aguiar
Assistente Social- CRESS 6ª Região nº 4124

Fernando Márcio de Souza Ferreira
Psicólogo – CRP 04/30860

Lidiane Ferreira da Silva
Pedagoga

Comunicação Interna n.º 47/2017/Seplan-Deplan-Diplao

Unaí – MG, 29 de março de 2017.

Senhora Assessora:

Em atendimento a solicitação, informo que o projeto de Lei n.º24/2017 que "Dispõe sobre a Criação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade de Casa Lar e dá Outras providências." Em resposta ao Ofício n.º 10/ SACOM, de 24 de março de 2017, da Câmara Municipal de Unaí, questionamento item 2, informo que o valor da despesa a que se refere o projeto de lei ocorrerá a conta da dotação 02.09.02.08.243.0040.2124.3.1.90.11.00, mediante abertura de crédito adicional suplementar por anulação no exercício de 2017, com fulcro no artigo 8º da Lei Municipal n.º 3.065, de 29 de dezembro de 2016, na medida que, a administração for substituindo os serviços dos contratados por efetivos, com anulação, na dotação 02.09.02.08.243.0040.2124.3.1.90.04.00.

No que refere ao item IV na alínea "a", quanto ao impacto orçamentário dos exercícios subsequentes, não há impacto, uma vez que, o referido projeto de lei visa à regulamentação do projeto atividade 2124 - Manutenção de Casa Lar, que já vem sendo executado em exercícios anteriores, conforme já consta no item 02 da mensagem n.º 12, de 9 de março de 2017, que encaminha o projeto de lei.

Respeitosamente,

MÁRCIA DE OLIVEIRA MATOS
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

À Senhora
Celenita Martins Sobrinha Ribeiro
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)

28
4

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei Ordinária que "dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade de casa lar e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 9 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

Ofício n.º 019/2017/SEMAD

Unaí, 27 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eugênio Ferreira
DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Unaí - MG.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 10/SACOM, informo a Vossa Excelência que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar, funciona de forma ininterrupta, motivo pelo qual o recomendável é o trabalho em regime de revezamento, 12/36 horas, desde que não altere a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Para que não haja excesso de horas trabalhadas, elaboramos a média de trabalho mensal para o exercício de 2017, considerando-se o trabalho durante 8 (oito) horas diárias, chegando ao seguinte horário médio a ser cumprido mensalmente pelos servidores:

Janeiro a dezembro/2017 = 248 dias úteis X 8,00 = 1984,00 / 12 = 165,34 ou 165h20mim.

As horas mensais excedentes a 165h20min, serão cumpridas por servidores eventuais e substitutos, que cobrirão também ausências prescritas por profissional médico, gozo de férias anuais etc. Portanto, não haverá trabalho excedente ao limite legal.

Certos da atenção e atendimento, apresentamos-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal da Administração